


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ARUJÁ**
**FORO DE ARUJÁ**
**2ª VARA**

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville, . - CEP 07401-125,

Fone: 011 4655-3690, Aruja-SP - E-mail: aruja2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0002974-50.2015.8.26.0045**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **CBS Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SERGIO LUDOVICO MARTINS**

Vistos.

Nesta data, recebi através do e-mail institucional requerimento de apreciação com urgência de petição da lavra da Recuperanda, com o seguinte arrazoado:

*"As empresas supra citadas estão em processo de recuperação judicial aos cuidados de Vossa Excelência.*

*Atualmente estão em fase de pagamento do plano de recuperação judicial já aprovado e homologado por esse D. Juiz, porém, devido à situação atual que o mundo está vivenciando com a pandemia da Covid-19, as empresas deixarão de receber cerca de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta reais mil reais) em razão das suspensões e cancelamentos dos pedidos das mercadorias produzidas por elas nesse atual momento- isso sem contar que não há previsão de retomada das atividades de seus fornecedores e clientes e por essa razão, os prejuízos futuros das empresas são imensuráveis.*

*O custo total das empresas com o pagamento do plano de recuperação judicial giram em torno de R\$ 485.235,78 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais, setenta e oito centavos) em parcelas mensais- valor absurdamente alto, quando considerada a vertiginosa queda do faturamento, cerca de 50% (cinquenta por cento), durante o período do Covid-19.*

*Ainda, importante frisar que as empresas contam com 425 funcionários distribuídos entre as fábricas de Arujá no Estado de São Paulo e Bom Jardim, no Rio de Janeiro- com um custo mensal para manter os funcionários em atividade de R\$ 1.847.823,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).*

*Ademais, em razão de tamanha dificuldade que as empresas vêm vivenciando, não conseguiram arcar com os débitos de energia elétrica, que hoje somam o importe de R\$ 259.405,70 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ARUJÁ**

**FORO DE ARUJÁ**

**2ª VARA**

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville, . - CEP 07401-125,

Fone: 011 4655-3690, Aruja-SP - E-mail: aruja2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*setenta centavos).*

*No entanto, a continuidade desse serviço se mostra imprescindível e essencial para a manutenção dos negócios das Requerentes no atual cenário de crise da economia mundial, sem o qual a produção cessará, o que poderá levar à paralisação total das atividades da empresa, com a consequente demissão em massa de seus funcionários e como sabemos, a decretação da falência das empresas."*

Trata-se de fato notório que a pandemia COVID19, com quarentena decretada da população, interrompeu bruscamente a atividade econômica nacional.

O instituto da Recuperação Judicial se move na aclamação do princípio da preservação da atividade econômica, *ex vi* artigo 47 da legislação de regência.

Com efeito, a atual pandemia trouxe inegável desequilíbrio econômico financeiro, alterando a quadra fática da concedida recuperação judicial, nos termos do artigo 53.

Nesta toada, sem prejuízo de reapreciação para cessar ou dilatar o quanto ora determinado, segundo as alterações do cenário sanitário nacional e ouvidos os atores da cena judiciária, defiro parcialmente o requerido, nos seguintes termos:

01- ) suspensão dos pagamentos do plano de recuperação judicial, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data;

02-) vedar aos fornecedoras de energia elétrica – Enel e Elektro o corte dos seus serviços junto aos pólos de atividade das Recuperandas (São Paulo e Rio de Janeiro), pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

03-) No que toca à identificação de bens essenciais (art. 49, parágrafo terceiro), este juízo se reserva à prerrogativa de analisar caso a caso.

Manifeste o Administrador Judicial e Credores sobre a presente suspensão. Prazo: 10 (dez) dias úteis.

Após, ao MP.

Por fim, tornem conclusos.

Intime-se.

Aruja, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**